DESAFIOS, PERSPECTIVAS E SOLUÇÕES CRIATIVAS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DF[1]

Vânia Sibylla Pires

Analista judiciária, assistente social, supervisora da Seção de Fiscalização, Orientação e Acompanhamento de Entidades da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – SEFAE/VIJ-DF

Conforme as diversas normativas de proteção infantojuvenil no Brasil – desde a Constituição Federal, em seu art. 227, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, pela Lei Nº 12.010, de 2009, pela Lei Nº 13.257, de 2016, até a Lei Nº 13.509, de 2017 –, crianças e adolescentes passaram a ser respeitados como sujeitos de direitos, trazendo à baila o paradigma da proteção integral, segundo o qual os serviços e a prestação de atendimento a essa faixa etária deveriam englobar políticas sociais mais direcionadas ao seu desenvolvimento biopsicossocial.

Da mesma maneira, essa realidade requer níveis de acompanhamento e cuidado constantes, tanto no seio da família de origem dessas crianças e adolescentes, como nos serviços de acolhimento (instituições, casas-lares e famílias acolhedoras).

Partindo desse princípio, foi instituída, em 2004, na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (VIJ-DF), uma comissão de trabalho com a missão de fornecer ao juiz titular, Renato Rodovalho Scussel, um panorama da situação dos então chamados “abrigos” e das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no DF.

À época havia em torno de 900 acolhidos em 26 entidades. A situação da maioria desse público era desconhecida pela Justiça, e, em muitos casos, não havia autos de acompanhamento (pastas especiais), assim como faltavam documentos fundamentais, como as certidões de nascimento. Comumente, crianças recém-nascidas ingressavam nas instituições e ali completavam 18

[1] Texto apresentado no seminário “Justiça e Primeira Infância: o futuro começa hoje”, realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2019, no auditório Ministro Sepúlveda Pertence – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Brasília-DF.

anos, sem reintegração às suas famílias de origem ou encaminhamento para adoção.

A partir de 2008, essa comissão foi transformada em Seção Psicossocial da VIJ-DF, a atual Seção de Fiscalização, Orientação e Acompanhamento de Entidades (SEFAE), seguindo as orientações do juiz titular de que se buscasse, na apuração de irregularidades das entidades do DF, algo mais que seu aspecto punitivo e, assim, apontasse antes caminhos de superação de possíveis problemas existentes, com o auxílio dos parceiros institucionais e da sociedade civil.

Atualmente, segundo as informações prestadas pelas 14 instituições de acolhimento no DF em 31 de janeiro de 2019, existem 364 acolhidos (193 crianças e 171 adolescentes). Desses acolhidos, 59 seriam portadores de necessidades especiais (sendo 15 na faixa etária de 0 a 6 anos e 44 a partir de 7 anos). A todo acolhimento, a respectiva instituição fornece à VIJ o número do CPF do acolhido, conforme exigência instituída pela Portaria VIJ Nº 4 de 9/5/2017, bem como encaminha a certidão de nascimento.

Ainda conforme os dados dessa planilha mensal informativa, 284 acolhidos têm o nome dos genitores em suas certidões de nascimento, e 80 só o nome da genitora. Ou seja, 78% possuem o nome do pai, o que não garante o apoio e a responsabilidade deste com a prole.

Previsto no Plano Nacional de Proteção da Criança, de 2006, na Lei Nº 12.010, de 2009, e na Lei Nº 13.257, de 2016, o serviço de acolhimento “Famílias Acolhedoras” foi instituído no DF em dezembro de 2018. Essa modalidade de acolhimento somar-se-á ao serviço das atuais 14 entidades de acolhimento no DF, primeiramente para atender a faixa etária de 0 a 6 anos, que requer atenção e cuidados constantes, tamanha a sua fragilidade, e responsabilidade do adulto que se propõe cuidar de crianças nessa idade. Segundo o ECA, em seu art. 92, § 7º (incluído pela Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016), *“quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente*

significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias".

Por outro lado, é comum as instituições de acolhimento que preveem em seu Estatuto atender de 0 a 18 anos solicitarem que encaminhemos bebês para elas (quando há determinação judicial para o acolhimento), pois argumentam ser saudável para a convivência na casa-lar, por exemplo, a presença de crianças e adolescentes juntos.

Contudo, boa parte desses adolescentes requer uma atenção também diferenciada, bastante cuidadosa e preparada dos cuidadores e técnicos de referência. Assim, ao mesmo tempo que tal convivência pode ser saudável para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, em outras circunstâncias pode gerar situações de risco àquelas.

Da mesma maneira que não se deve manter o acolhimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos por mais tempo que o necessário, também se precisa de tempo para as famílias de origem se reestruturarem e os profissionais trabalharem a reintegração familiar. Ao fim e ao cabo, pelo que observamos, o tempo de desenvolvimento da criança costuma ser mais rápido que a reorganização familiar para reintegrá-la.

Nesse sentido, o ECA, em seu art. 19-A, § 4º (incluído pelo art. 2º da Lei Nº 13.509, de 22 de novembro de 2017), prevê: *"Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional".*

A SEFAE, em suas responsabilidades diárias, mantém contato constante com órgãos do sistema de justiça, com os serviços de acolhimento, com os setores da sociedade civil e, principalmente, com o público infantojuvenil acolhido e seus respectivos familiares.

Logo, percebe-se que as histórias de vida dessas crianças e adolescentes, antes de seu acolhimento, na maioria das vezes, confundem-se com as histórias de seus genitores, principalmente com as de suas mães. Não raro, essas são mulheres que apresentam transtornos psíquicos (mesmo que não devidamente diagnosticados); sentimentos confusos e contraditórios; uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas; prática da prostituição e vivência de rua; constituição de uma extensa prole; prisão e violência doméstica.

Na maioria das vezes, os genitores, ainda que reconheçam a paternidade, não garantem sua participação na educação e cuidados da prole, devido a alguns dos problemas acima citados. Ao mesmo tempo que há certa demonstração de afeto, há "simultâneo" abandono dos filhos, nos hospitais, com os avós, pelas ruas. Outras vezes, os deixam nos conselhos tutelares ou, espontaneamente, nas instituições de acolhimento.

Percebe-se assim o próprio sentimento de abandono que esses genitores sentem em relação à própria vida. Não se observa vinculação com parentes ou com pessoas próximas. Aparentemente, se escondem da própria sociedade, tornando-se públicos somente no momento de mendicância pela sobrevivência.

Ocorre então, no instante do acolhimento institucional, a primeira ruptura dessa criança com quem deveria ser a sua matriz protetora: a família. Ao serem acolhidos, essas crianças e adolescentes constituem-se em "peças de um grande mosaico", cujo resgate da história e identidade torna-se desafio constante para a reorientação desses meninos e meninas, com todo o empenho dos técnicos, dirigentes e cuidadores das instituições, além do Estado e da sociedade civil.

Durante o período de acolhimento, segundo a nossa experiência na SEFAE, observamos que, quando o acolhimento é prolongado, em geral eles não querem voltar às suas famílias de origem, porque já se desvincularam afetivamente, ou porque percebem que, na entidade, possuem melhores condições de desenvolverem-se educacional ou profissionalmente.

Percebe-se que, quando maiores, na faixa dos 13 aos 17 anos, aproximadamente, o conflito entre as incertezas quanto à própria vida e a certeza

do desligamento institucional próximo a ocorrer contribui, muitas vezes, para gerar situações constrangedoras e violentas, pois trata-se de uma demanda que "dá trabalho". O que fazer? A quem recorrer? Como o Estado deve se articular com os demais gestores públicos e redes de apoio social?

Iniciativas colaborativas têm sido oferecidas pela VIJ-DF, por intermédio da Rede Solidária Anjos do Amanhã (programa social e de voluntariado da Vara), que atua como agregadora das instituições de acolhimento com voluntários de diversas frentes laborativas, artísticas e culturais, como um complemento às políticas sociais dos órgãos governamentais.

Contudo, essa iniciativa não é suficiente. Encontros e vivências têm sido compartilhados com alguns atores da rede socioassistencial, voluntariado e entidades de acolhimento institucional, e juntos têm buscado ações que contribuam, efetivamente, para atender a essa jovem demanda e seus auxiliares nas instituições.

E para os jovens adolescentes acolhidos, ao completarem 18 anos, há uma nova ruptura, e, não raras vezes, acompanhamos situações em que a família espera que seus filhos voltem para dela cuidar.

Esses "filhos do abandono social" parecem, assim, vítimas da limitação ou ausência, outras vezes, de políticas sociais efetivas para o fortalecimento estrutural e emocional de suas famílias de origem (conforme o ECA), a partir do momento em que:

- Destinam-se recursos orçamentários limitados, voltados para a contratação de pessoal qualificado e obtenção de equipamentos ao atendimento individual e familiar de proteção social nos diversos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especial de Assistência Social (CREAS) existentes no DF.
- Investe-se limitadamente em saúde preventiva das mulheres nos postos de saúde espalhados pelo DF, dificultando a troca de informações sobre a saúde física e mental destas.
- Investem-se limitados recursos orçamentários, tecnologia e equipe médica especializada no atendimento ambulatorial e clínico de

crianças, adolescentes e respectivos genitores vítimas de transtornos psiquiátricos e/ou dependência química.

- Restringem-se as campanhas publicitárias imbuídas de prevenirem o uso de substâncias psicoativas.
- Limitam-se as vagas em creches, que possibilitariam a jovens mães buscarem a inserção no mercado de trabalho, garantindo assim sua autonomia e independência financeira.

Trata-se, enfim, de uma gama de ações garantidoras dos direitos e oportunidades para a melhoria da saúde, acesso à educação de qualidade, efetivação da segurança pública, circulação de informações destinadas ao fortalecimento de uma rede social que, efetivamente, contribua para o Estado, a sociedade civil e a comunidade se corresponsabilizarem pelo empoderamento dessas famílias cujos filhos encontram-se afastados de seu convívio e dos vínculos afetivos porventura construídos.

Segundo a professora Rossetti-Ferreira (2011), com a qual concordamos, os maiores desafios das instituições de acolhimento englobam, entre outros:

- Conviver com as desigualdades sociais.
- Manter a formação profissional de seus cuidadores sociais e da equipe técnica.
- Incrementar a rede social de apoio.
- Articular-se a esses atores.

Assim, pensamos na criatividade como um reinventar-se cotidiano para os profissionais das instituições de acolhimento permanecerem íntegros nos papéis de cuidador, protetor e guardião; poderem se qualificar mais; ouvirem constantemente as crianças e adolescentes sobre o seu acolhimento, seus medos e incertezas; manterem contato com os demais profissionais dos outros serviços de acolhimento de forma colaborativa, efetivamente; evitarem se afastar das discussões sobre o público acolhido e dos demais serviços de acolhimento.

O foco é um só e todos precisam convergir suas ações de forma agregadora, pois acreditamos, em consonância com as ideias do advogado e geógrafo Milton Santos, que o indivíduo se torna cidadão num lugar a partir da

criação de oportunidades concretas em prol da melhoria da qualidade de vida e respeito por si próprio, onde quer que esteja (Milton Santos, 2000).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*.

Lei Nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.

Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016. *Marco Legal da Primeira Infância.*

Lei Nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

ROSSETTI-FERREIRA, M.C.; SERRANO, S.A.; ALMEIDA, I.G. de. Organizadoras. *O acolhimento institucional na perspectiva da criança*. São Paulo: Hucitec, 2011.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização. Do pensamento único à consciência universal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.